

**Parecer Jurídico**

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, para aquisição de Medicamentos e Materiais para uso Veterinário, Materiais para Fabricação de Ração; Material para Adubação de Pastagem; e Materiais para Limpeza da Ordenha, para atender as necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Leonardo de Oliveira Salles, Unidade II da FIMES/UNIFIMES, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

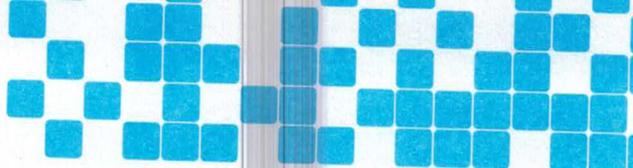
Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado.

Em tempo, o Edital do Pregão presencial detalha o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.982/13.

Na data marcada no Edital, duas empresas compareceram para participar do certame: AGROPECUÁRIA MINEIROS LTDA e MEDIC VET LTDA EPP.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas e deu início à abertura das propostas. A empresa MEDIC VET LTDA EPP enviou envelope via correio para participação na sessão. A empresa AGROPECUÁRIA MINEIROS LTDA não comprovou ser microempresa ou empresa de pequeno porte, mas foi credenciada de acordo com a cláusula 3.2.1 do Edital. Ato contínuo, foi realizada a abertura das propostas.

  
Camila de Oliveira Resende  
OAB/GO 33.143  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES



Após a análise da proposta apresentada pela empresa AGROPECUÁRIA MINEIROS LTDA, foram desclassificados os itens (6,9,19,27,28,29,30,31,32,45,72,80,81 e 82) por não atenderem às especificações solicitadas no termo de referência do edital.

Da verificação da proposta apresentada pela empresa MEDIC VET LTDA EPP, foi desclassificado o item (58) por não atender ao solicitado no termo de referência do edital. Referente ao item 02 do edital, fora solicitado no termo de referência a unidade de medida – litro, porém as duas empresas credenciadas apresentaram suas propostas na unidade de medida – frasco – 50ml, e a proposta foi considerada válida por não existir no mercado o referido item na unidade de medida – litro. Consequentemente, passou-se aos lances ofertados pela licitante, que se encontram registrados na ata de sessão.

Na sequência, passou-se à fase de habilitação, e, após a análise de documentação, foi certificado pela equipe do pregão que a empresa AGROPECUÁRIA MINEIROS LTDA não apresentou o atestado de capacidade técnica, conforme solicitado no item 10.1.4 do edital, e apresentou a certidão negativa de tributos estadual com data de validade vencida, ficando inabilitada na referida fase.

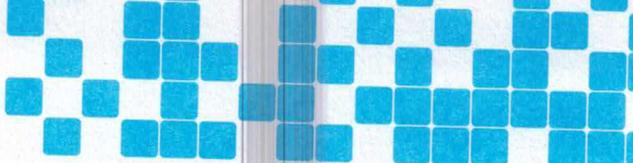
A empresa MEDIC VET LTDA – EPP apresentou toda a documentação conforme especificado no edital, ficando assim habilitada na referida fase. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, o representante da empresa e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém não houve demonstração de interesse.

O pregoeiro não adjudicou itens a 05, 15 e 47, pois os mesmos estão com valores acima do preço de referência do edital, adjudicando os demais itens relacionados pelas empresas, conforme ata de sessão.

Feitas as considerações, segue o parecer.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende que poderá ser encaminhado à Gestora para que esta realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93 bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

  
Camila de Oliveira Resende  
OAB/GO 33.143  
Assessoria Jurídica  
FIMES/UNIFIMES



Tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 06 de junho de 2019.

**CAMILA DE OLIVEIRA RESENDE**  
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

